

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA 2ª VARA CÍVEL

Ação nº 0005440-47.2020.8.08.0011

CIMEF METALURGIA S/A sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o número 27.190.966/0001-95, com sede na Av. Francisco Mardegan, nº 42, Bairro: Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-477, neste ato representada por VALQUIRIA LOPES BEERLI, inscrita no CPF sob o número 930.732.757-20; vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

**I - DA RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA AOS
JUIZOS RECUPERACIONAIS - ATO NORMATIVO 0002561-
26.2020.2.00.0000 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-

19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Em decorrência do Ato Normativo **0002561-26.2020.2.00.0000** do Conselho Nacional de Justiça que aprovou a recomendação proposta aos Juízos Recuperacionais para “adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19, (...)”;

Pugna pela apreciação do presente pedido com a urgência que o caso requer.

II - Da competência deste Juízo - distribuição por dependência

O art. 3º., da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a competência para conhecer e julgar pedido de recuperação judicial é do juízo do local do estabelecimento da empresa-requerente.

Como há um pedido de falência sob o número **0005440-47.2020.8.08.0011** pelo BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, mister haver a distribuição por dependência desta para aquela.

Diante desse cenário, é indiscutível a competência deste E. Juízo para conhecer, processar e deferir o presente pedido de recuperação judicial, observando atrair as demandas desta natureza.

III - Dos Fatos:

III.1. A empresa

A entidade, ora Requerente, fundada em 13/08/1980 exerce as atividades indicadas no seu Ato Constitutivo, notadamente: comércio e indústria de

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Comper De Souza.

máquinas e equipamentos para indústria de mármore e granitos e indústria de base em geral, serviços de caldeiraria, usinagem e fundição em geral, podendo realizar operações de importação e exportação.

A despeito do seu histórico KNOW HOW no seguimento a Requerente soergueu uma empresa moderna e operativa, bem como cumpre seu ônus social para o desenvolvimento local e regional.

Entretanto, não imune aos acontecimentos e fatos reais do mercado brasileiro, a Requerente viu seu crescimento e sucesso ser afetado diretamente pela crise generalizada, principalmente setorial, econômica e de liquidez, quedando-s fragilizada e sem perspectiva de melhora no curto prazo.

Não bastando o momento em que vive as empresas globais, a Requerente está a sofrer pedido abusivo de Falência proposto pelo credor BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, o qual *per si* leva graves incertezas e dificuldades no relacionamento e negócios jurídicos junto aos clientes, fornecedores e trabalhadores.

Aliado a isso, a grave crise sanitária mundial (Pandemia do COVID-19) deflagrada nos últimos meses, e as medidas de distanciamento social e quarentena a que se obrigou o país, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais, afetaram ainda mais o exercício da atividade.

Ou seja, os desdobramentos dessa crise prejudicaram sobremaneira o fluxo de caixa da Requerente.

Com a suspensão de muitos serviços nas diversas áreas empresariais e a redução no consumo, houve uma diminuição expressiva na venda de seus produtos/serviços, e conseqüentemente suas receitas; com estimativa de

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Colmpier De Souza

02
el

prejuízos com inadimplência, atraso no recebimento ou falta de matéria prima, ausência de colaboradores e despesas acessórias com possíveis infectados, redução na produção, além do impacto nos recebimentos por meio de prorrogações solicitadas por seus clientes.

Mesmo assim, essa posição da Requerente no mercado, o caráter inovador e pioneiro das suas atividades, aliado a excelência dos serviços e dos produtos, a contribuição tributária e empregatícia em seu meio, conquistou a simpatia de seus clientes em todo o mercado que atua, sendo que esse cenário não se mostra estável quiçá com perspectivas positivas no curto prazo como dito, e conforme notoriamente apresentado pelos órgãos Municipal, Estadual e Federal.

III. 2 – A crise – Outros fatores

A despeito de sempre haver mantido a qualidade dos seus serviços e produtos, a Requerente também não suportou outros sucessivos fatos que culminaram com a crise econômico-financeira hodierna.

Os documentos contábeis anunciam que a empresa encontra-se numa declinação econômica. As operações junto às instituições financeiras (BANDES) se apresentam como elemento ofensor deste desequilíbrio.

Reitera, a despeito de notório, a grave crise sanitária mundial (Pandemia do COVID-19) deflagrada nos últimos meses, e as medidas de distanciamento social e quarentena a que se obrigou o país, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais.

Há sinais favoráveis ao reconhecimento da recuperação judicial, que, a despeito da história de sucesso, percebe-se de fato a viabilidade da mesma, que

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Comper De Souza.

necessita do agasalho da justiça através desta demanda para conceder-lhe condições de suportar e sair desta crise sem precedentes.

Os fatos em comento foram: (a) PANDEMIA do COVID-19 (notoriamente noticiado); (b) pedido abusivo de falência por parte do BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo; (c) queda abrupta das vendas; (d) retração do principal mercado consumidor (crise nas empresas locais); e, (e) o faturamento que não cresceu na proporção das despesas neste momento histórico de retração econômica sem precedentes.

III. 3 - Da Realidade Financeira da Requerente

A Requerente possui condições de exercer sua atividade, entretanto, o pedido abusivo e extorsivo de Falência ajuizado pelo BANDES gerou preocupação aos clientes e fornecedores, impondo ônus excessivo para se justificar perante o mercado e trabalhadores. Quanto aos débitos existentes, sem dúvida haverá possibilidade de saldá-los mediante o cumprimento de um plano de pagamento que comporte no mínimo carência e parcelamento adequado ao fluxo de caixa desta.

Conclui-se por demonstrar os principais débitos através da planilha de credores anexa.

IV - Da Presença dos Requisitos que Autorizam a Recuperação Judicial

Conforme disposto no art. 47, da Lei nº 11.101/02, **“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**

05
2

É justamente desse incentivo legal que a Requerente necessita para a sua revitalização econômico-financeira, e conseqüentemente, para restabelecer suas atividades, efetuando o pagamento do seu passivo quirografário em geral, além de gerar diversos empregos diretos e indiretos – no qual, sabidamente, não existe a mobilidade e a flexibilidade do mercado de trabalho em geral.

Saliente-se, por oportuno que a recuperação judicial é procedimento voltado para restaurar a saúde financeira de uma sociedade empresária.

Adverte-se com propriedade FAZZIO JÚNIOR¹ que a recuperação judicial é muito mais ampla do que o antigo instituto da concordata e deve ser requerida sempre que for possível vislumbrar alguma possibilidade de revitalização da empresa:

“(...) persegue [a recuperação judicial] um objetivo muito mais amplo do que o antigo instituto da concordata. Para o fim de preservar a atividade produtiva e maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores, o legislador brasileiro, antes tarde do que nunca, engendrou duas alternativas tendentes a prevenir a falência, colocando no sistema jurídico a recuperação judicial e extrajudicial. O devedor empresário que, antes, podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema de recuperação adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.” (p. 97/98 – destacou-se).

¹FAZZIO JUNIOR, Waldo. Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Editora Atlas. Ed. 2005.

O mesmo Jurista anota, com propriedade, que a dúvida deve ser sempre dirimida em favor do deferimento da recuperação judicial:

"(...) O devedor deseja readquirir a capacidade de pagar o que seus credores intentam receber. Se, além disso, a empresa sobreviver, melhor, pois ganharão o mercado e a sociedade. Os credores na recuperação tornam-se árbitros da sobrevivência ou não da empresa do devedor. Se esta parecer, pelo menos não será a partir de uma presunção jurídica de insolvência. É inteligente a solução, porque o mercado pode ser o que os mercadores fazem dele, não simplesmente, o resultado de um processo ou de uma presunção" (p. 100 – destacou-se).

"(...) Se a empresa ostenta condições, ainda que diminutas, de viabilização, plano de recuperação deve dirigir a energia da empresa para a realização de fluxos de caixa e implementar a comunicação interna e externa, mesmo enquanto se estuda o plano definitivo. Quer dizer, há de se obter o numerário para que a empresa sobreviva e isso há de ser feito à custa de seus próprios recursos ou mediante a utilização de crédito. Gerir rendimentos, dilatar prazos de pagamentos, redução de níveis de estoque ociosos, reduzir custos, alienação de ativo não ligado ao objeto da atividade, melhoria na competitividade no mercado etc.

Portanto, a empresa viável é uma noção tão comum que possa ser diagnosticada superficialmente ou mediante auditorias simplificadas. Quase sempre a raiz dos problemas não é puramente financeira. A dissonância financeira é a exteriorização de uma negatividade econômica e/ou administrativa, clamando por atitudes estratégicas e operacionais tempestivas" (p. 103 – destacou-se).

Importante salientar, também, na esteira do escólio de BEZERRA FILHO, que a Lei Federal nº 11.101/05 erigiu como prioridade a manutenção da atividade empresária e, conseqüentemente, a garantia de emprego dos trabalhadores:

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando em primeiro objetivo a "manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá

06
02

possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores". (p. 130/131 – destacou-se).

Esse cenário, por si só, evidencia a necessidade de ser deferida a recuperação judicial ora vindicada, até porque presentes todos os requisitos legais aplicáveis ao caso.

É o que passa a demonstrar.

IV. 1 – A autorização legal expressa para a recuperação judicial das empresas regulares

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Federal nº 11.101/05 autorizou expressamente a recuperação judicial de empresas em estado regular, como o da Requerente.

IV. 2 – Do requisito do art. 48, caput, da LRF

Conforme já exposto, a Requerente exerce a atividade empresarial há mais de 40 (quarenta) anos.

Dessa forma, o biênio exigido pelo art. 48, caput, da Lei Federal nº 11.101/05 para o requerimento de recuperação judicial é sobejamente atendido pela Requerente.

IV. 3. Dos requisitos do art. 48, I, da LRF

Consigne-se, neste passo, que a Requerente não é empresário falido nem seus sócios foram atingidos pelos efeitos de uma falência (certidões anexas).

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Comper De Souza

IV. 4 – Dos requisitos do art. 48, II, III e IV da LRF

Anote-se, por oportuno, que a Requerente jamais foi beneficiária da recuperação judicial pela Lei Federal nº 11.101/05 (certidões anexas).

Outrossim, nenhum administrador ou, ainda, o sócio controlador da empresa foi condenado por quaisquer dos crimes previstos no mencionado Diploma Legal (certidões anexas).

Desta feita, a Requerente preenche os requisitos dispostos nos incisos II, III e IV do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

IV. 5 – Dos elementos indicados no art. 51 da LRF

Com efeito, prescreve o art. 51, incisos I a IX da LRF os requisitos necessários para o deferimento da Recuperação Judicial, que passaremos a comentar um a um:

I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

A despeito da notoriedade e da publicidade no Brasil, a Requerente demonstrou de forma clara e segura no item II desta peça, as causas concretas de ter chegado a essa crise econômico-financeira que justificam o presente pedido.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- 07
02
- a) **Balanço patrimonial;**
 - b) **Demonstração de resultados acumulados;**
 - c) **Demonstração do resultado desde o último exercício social;**
 - d) **Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

A Requerente está apresentando a esse pedido seu balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, deixando claro que possui impecavelmente essa documentação em seus arquivos, que apresentamos nesta oportunidade.

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Junta-se também a relação nominal de todos os credores, com a indicação dos seus endereços, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito a ser posto em recuperação, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, através de um relatório sistêmico da empresa.

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A relação de seus empregados foi anexada, exibindo suas funções e salários.

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Todas as certidões de regularidade foram anexadas a essa peça.

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens particulares dos sócios e administradores, e a relação de bens da empresa estão sendo demonstradas conforme documentos anexados a essa peça.

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Os extratos bancários detalhados e atualizados da Requerente foram anexados a essa peça.

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Anexa-se a essa peça, as certidões de protestos dos Cartórios de Registros de Protestos da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Segue anexado a essa peça, informação sobre Ações Trabalhistas, e Relatório de Ações Cíveis da Justiça Comum.

Portanto, cumpridas todas as exigências previstas em lei para o deferimento da recuperação judicial.

Em atenção ao § 1º do artigo 51 acima comentado, estabelece que os documentos de escrituração contábil ficarão à disposição do Juízo e administrador, pelo que já franqueamos todo o acesso a ambos, apesar de estarmos anexando a essa peça.

A Requerente vem, assim, se concentrando, nos últimos momentos, na elaboração de um Plano de Recuperação que efetivamente possibilite a retomada sustentável das suas atividades, vale dizer, que permita a empresa gerar receitas de forma a amortizar paulatinamente as dívidas e, com isso, sustentar-se em suas próprias estruturas.

Destaque-se, por oportuno, que a existência do aludido *business plan* (Plano de Recuperação), que será tratado com mais vagar no documento a ser apresentado no prazo de lei, além de evidenciar a **viabilidade da empresa.**

Os documentos acima mencionados, cujos respectivos conteúdos e elementos embasados poderão inclusive ser analisados por *experts* nomeados por este E. Juízo demonstrarão indiscutivelmente, a viabilidade da Requerente.

Assim, por mais estes sólidos fundamentos, mostra-se de rigor o deferimento da recuperação judicial ora vindicada.

V - Requerimentos:

Pelo exposto, **requer-se:**

I - Preliminarmente, a distribuição por dependência ao processo nº **0005440-47.2020.8.08.0011**;

II - Preliminarmente, a apreciação **IMEDIATA** do presente pedido conforme recomendação do CNJ aos Juízos Recuperacionais - Ato Normativo 0002561-26.2020.2.00.0000 pelo estado de calamidade pública;

III - seja deferida a recuperação judicial da REQUERENTE, e no mesmo ato:

III.1 - nomeado administrador judicial previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.101/05;

III.2 - seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a REQUERENTE exerça suas atividades;

III.3 - seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas em face da REQUERENTE, já existentes, ou que vierem a ser ajuizadas, **INCLUSIVE** contra AVALISTAS E FIADORES, não podendo haver depois de deferida a recuperação, a negatização em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/BACEN/CARTÓRIO DE PROTESTO, ETC), seja em nome da Requerente, sócios, avalistas ou fiadores; bem como suspensas as buscas e apreensões, assim como reintegrações de posse contra a Demandada que venham a tramitar neste Juízo (art. 6º, caput e art. 49 parágrafo terceiro, parte final, da lei 11.101/05, inclusive na Constituição Federal) e a manutenção da posse dos bens dados em garantia ou que estejam prestes à alienação por hasta pública ou desfazimento de atos que eventualmente já tenham ocorrido para esse fim, informando por ofício inclusive o DETRAN ou o Cartório de Registro de Imóveis para que grave o bem ou matrícula com tal determinação.

III.4 - seja determinada a intimação do Ministério Público;

III.5 – seja comunicado, por carta, o deferimento da presente recuperação judicial à Fazenda Pública Federal e, ainda, às Fazendas Públicas indicadas no pórtico desta petição, onde a REQUERENTE mantém estabelecimentos;

III.6 – seja ordenada a expedição de edital na forma prevista no inciso V, § 1º, do art. 52, da Lei Federal nº 11.101/05;

III.7 – sejam tomadas as demais medidas legais aplicáveis à espécie, tal como previstas na Lei Federal nº 11.101/05;

IV – Sucessivamente, após a publicação da decisão que deferir a recuperação judicial da REQUERENTE, seja deferido prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação, na forma prevista no art. 53 e seguintes, da Lei Federal nº 11.101/05.

V – Após regular processamento, com a implementação do plano de reestruturação, seja o feito julgado extinto, com julgamento de mérito.

VI – Por oportuno, requer sejam as futuras intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. LUCIANO COMPER DE SOUZA, OAB/ES 11.021**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.714.883,55 (seis milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para efeitos fiscais, observando que o passivo submetido será alterado em decorrência do fechamento do quadro geral de credores.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2020.

LUCIANO COMPER DE SOUZA
OAB (ES) 11.021

Recebi e protocolei nesta data petição sob o nº 6.889

Cachoeiro/ES, 25.08.2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Proc. nº: 0016857-94.2020.8.08.0011

CIMEF METALURGIA S/A sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o número 27.190.966/0001-95, com sede na Av. Francisco Mardegan, nº 42, Bairro: Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-477, neste ato representada por VALQUIRIA LOPES BEERLI, inscrita no CPF sob o número 930.732.757-20; vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado subscritor, fazer a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais prévias.

Pelo exposto, pugna pelo prosseguimento da ação, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em favor da autora.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2020.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB (ES) 11.021

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Comper De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E7FF-8616-C088-39E0.